

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. MARCELO ORTIZ)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, para permitir que mulheres brasileiras, vítimas de violência doméstica no exterior, possam optar por seu domicílio original para os processos regidos por esta lei, e nele permanecer até a definição judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta dispositivo à Lei nº 11.340/2006, para permitir que mulheres brasileiras, vítimas de violência doméstica no exterior, possam optar por seu domicílio original para os processos regidos por esta lei, e nele permanecer até a definição judicial.

Art. 2º O Art. 15º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 15º

Parágrafo Único - Caso seja de nacionalidade brasileira e esteja sofrendo violência em país estrangeiro, onde tem atual domicílio em razão de casamento, união estável ou outra causa de qualquer natureza, a ofendida poderá optar por seu domicílio original em território brasileiro para os processo civis regidos por esta lei, concedendo-se, pelo juiz competente, para a ofendida e a prole, se houver, salvo conduto para voltar ao território nacional e nele permanecer até a definição judicial.”

(NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Humanidade assiste perplexa mães sendo separadas dos filhos em idade infantil nos Estados Unidos da América. Até o Papa Francisco de pronunciou em favor de seu manter as crianças com suas mães.

Esta realidade atinge mães e crianças brasileiras, como constatado pessoalmente pelos Ministros de Estado do Itamaraty e dos Direitos Humanos.

Situação gravíssima dentro desta temática tem sido o caso de mulheres e mães brasileiras, com filhos, residentes e domiciliadas no exterior, em razão de casamento ou união estável, que acabam sofrendo violência doméstica e por estarem longe da segurança do lar brasileiro original, com a família no estrangeiro em grave crise, ficam extremamente vulneráveis em condições degradantes e destituídas qualquer capacidade de defesa.

O primeiro a denunciar esta situação inaceitável foi o Presidente da Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo, Dr Ricardo Sayeg, com relatório aprovado pela dita comissão e encaminhado para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em Washigton, relativamente à pessoa da brasileira Sra. Carla McEwn, que estava vivendo a violação de seus direitos humanos de ser mãe em San Diego, Califórnia.

Posteriormente, esta mesma comissão constatou no México, situação similar novamente denunciada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relativamente à outra brasileira, Sra. Marina de Menezes, que se

encontra neste momento foragida para proteger a si e seus filhos, em uma condição dramática e desesperadora.

Basta ler os relatórios da Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo, para a nossa alma ser tomada de indignação com a situação aviltante destas mães brasileiras e se ter certeza que algo prático há de ser feito.

Deste modo, temos que apoiar a heróica atitude Comissão de Direitos Humanos do Instituto dos Advogados de São Paulo, liderada pelo Dr Ricardo Sayeg.

O interesse público está demonstrado pela cobertura dos casos das duas citadas mães brasileiras pela imprensa nacional, particularmente pela Folha de São Paulo por meio do Repórter Rogério Gentile, que também deve ser elogiado por ter se antecipado a cobrir esta temática antes de se tornar uma discussão mundial.

Concretamente, devemos garantir à mãe de nacionalidade brasileira e que esteja sofrendo violência em país estrangeiro, onde tem atual domicílio em razão de casamento, união estável ou outra causa de qualquer natureza, que tenha o direito de optar por seu domicílio original em território brasileiro para os processos civis regidos pela Lei Maria da Penha, concedendo-se para a ofendida e a prole, se houver, salvo conduto para voltar ao território nacional e nele permanecer até a definição judicial.

Assim a mãe brasileira, com seus filhos, poderá exercer seus direitos no Brasil até definição pelo Poder Judiciário, ao invés de ficar totalmente vulnerável em terras estrangeiras.

Como a medida é de interesses de todos os brasileiros, conclamamos os Nobres pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado MARCELO ORTIZ

PODEMOS / SP